

**REVOGADA PELA PORTARIA N° 25, DE 14 DE JUNHO DE 2012.**

Publicada no BG n° 111, de 14 de junho de 2012

Publicada no BG n° 100, de 01 de junho de 2009

**PORTARIA DE MUDANÇA NA JORNADA DE TRABALHO E NO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA POLICLÍNICA**

PORTARIA N.º 15, DE 29 DE MAIO DE 2009.

~~Altera a jornada de trabalho e o horário de funcionamento da Policlínica do CBMDF e dá outras providências.~~

~~O COMANDANTE GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, incisos I, II, VII e XIX, do Regulamento da Organização Básica do CBMDF, aprovado pelo Decreto n.º 16.036, de 4 nov. 1994; combinado com o art. 9º da Lei n.º 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF; e com os arts. 2º e 6º do Decreto n.º 29.018, de 2 maio 2008, resolve:~~

~~**Art. 1º** O horário de funcionamento da Policlínica da Corporação deverá estar compreendido no período de 07h00min às 19h00min, de segunda a sexta feira, sem prejuízo da jornada de trabalho a que estão subordinados os seus servidores.~~

~~**Parágrafo único:** Excepcionalmente, o Diretor de Saúde poderá estabelecer horário de funcionamento diferente do estabelecido nesta Portaria, observadas a conveniência do serviço e as peculiaridades das atividades desenvolvidas na Policlínica, para fins de melhor prestar os serviços aos beneficiários do Sistema de Saúde da Corporação.~~

~~**Art. 2º** Os oficiais e praças de todos os quadros e qualificações que trabalham nas atividades da Policlínica cumprirão expediente com jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias, sem prejuízo das escalas ordinárias de serviços ou de eventual escala extraordinária.~~

~~**§ 1º** Se por comprovada necessidade do serviço, for imperioso exceder a jornada de 06 (seis) horas diárias, o Administrador da Policlínica poderá adotar medidas de compensação, sem prejuízo ao atendimento dos beneficiários.~~

~~**§ 2º** A jornada de trabalho estabelecida no presente artigo será cumprida sem intervalo para refeições.~~

~~**§ 3º** O cumprimento da jornada de trabalho dos militares da Policlínica deverá ser atestado mensalmente pelo seu Administrador e endossado pelo Diretor de Saúde.~~

~~Art. 3º~~ Caberá ao Administrador da Policlínica organizar o horário dos servidores na respectiva unidade, observado o interesse da administração, de modo a garantir a continuidade dos serviços e passagem ordenada das tarefas.

~~Art. 4º~~ As chefias imediatas deverão exercer sistemática e permanente supervisão das atividades e realizar reuniões periódicas com seus subordinados, para discussão de eventuais problemas e apresentação de soluções adequadas para resolução dos mesmos, com vistas à melhoria do atendimento dos beneficiários do Sistema de Saúde da Corporação.

~~Art. 5º~~ O Administrador da Policlínica deverá afixar, em local visível e em cada edificação do complexo da Policlínica, relação nominal dos respectivos oficiais e praças com especificação individual do horário de entrada, de intervalo e de saída, cabendo à chefia imediata zelar pela fiel observância dessas disposições.

~~Art. 6º~~ A prática de educação física militar no âmbito da Policlínica ficará a cargo de cada militar e deverá ser realizada no horário oposto ao do respectivo expediente.

**Parágrafo único:** Por ocasião da aplicação dos testes de aptidão física da Corporação, o Administrador da Policlínica deverá adotar as medidas para que o serviço não sofra solução de continuidade.

~~Art. 7º~~ Os militares da Policlínica que fazem uso dos benefícios da Portaria n.º 8, de 14 abr. 2005, que regula, no âmbito do CBMDF, o regime especial de trabalho, deverão ajustar os horários de seus estudos para o período oposto ao do respectivo expediente a partir da publicação da presente portaria, devendo os casos especiais ser analisados pelo Chefe do EMG.

~~Art. 8º~~ O Diretor de Saúde deverá realizar vistoria sistemática e aleatória nos órgãos da Policlínica para averiguação da observância ao disposto nesta Portaria.

~~Art. 9º~~ Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 01 de julho de 2009.

~~Art. 10º~~ Revogam-se as disposições em contrário

SÉRGIO FERNANDO PEDROSO ABOUD — Cel. QOBM/Comb.

Comandante-Geral